Rua Dom Pedro II, 38 - Centro
Cep: 68.670-000
semedbujaru.pa@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.°24.363/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

1.1. Definição do Objeto (art. 6°, inciso XXIII). O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GENESIO** No município de Bujaru-Pará, de acordo com as especificações técnicas constante do memorial descritivo mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como serviço de engenharia de acordo com o Estudo Técnico Preliminar;
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal n.°04 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta o §2º do art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 para estabelecer o enquadramento dos bens adquiridos para suprir demandas das estruturas direta e indireta da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme estabelecido no Cronograma físico financeiro, contados na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Fundamentação Legal. A contratação dar-se pela modalidade licitatória - concorrência, nos termos da Lei 14.133/2021.
2.2. Necessidade da Contratação. Construção da Praça do Mercado Municipal de Bujaru
2.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
2.4. O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO-ART. 6°, XXIII, aliena "C" da lei 14.133/2021.

3.1. A Descrição da solução encontra-se descrita e fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que auxiliou na composição deste termo de referência;
3.2. Ao caso concreto não se vislumbra outra solução que não seja a contratação de empresa especializada no ramo da engenharia;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante deverá atender e obedecer a todos os requisitos do Projeto Básico – Arquitetônico; Estrutural; Elétrico; de acessibilidade; e hidrossanitário;
4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) *CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA/CAU* da Licitante e de seu(s) responsável (eis) técnico(s), de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem deverá conter o visto do CREA/CAU-PA, constando nesta certidão como responsável técnico o Engenheiro Civil;
b) *CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:* Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT acompanhadas de atestados de execução, de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo dos atestados de capacidade técnico-profissional apresentados. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.
c) RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS de que trata o projeto de engenharia, aos quais estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela Prefeitura Municipal de Bujaru, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
d) A licitante deverá comprovar através de certidão ou registro de quitação emitida pelo Conselho a qual está inscrito que possuem em seu quadro técnico Engenheiro (a) Civil ou Arquiteto (a) e Eletricista para atuar como responsável técnico da empresa.
e) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de um licitante, fato este que inabilitará todos os envolvidos.
f) Apresentar declaração expressa que se compromete a atender às determinações da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e de que prestará toda assistência e colaborações necessárias ao atendimento à fiscalização das obras.
g) Apresentar Declaração do Licitante de que recebeu os documentos, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, que tem pleno conhecimento do projeto básico, das especificações, das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, declarando ter pleno conhecimento do projeto básico e suas especificações.

4.3. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
4.4. Para a obra e serviços de engenharia, objetos deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05
/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
4.5. A contratada deverá entregar a obra de acordo com o plano de trabalho instituído em termo de compromisso firmado entre a união e Município;
4.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

4.7. A contratada deverá cumprir integralmente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade do objeto licitado para nenhuma outra empresa, pessoa física ou instituição de qualquer natureza;
4.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, de instalação e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
4.9. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
4.10. Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 102, da Lei 14.133/2021;
4.11. A contratação deverá obedecer ao período/Prazo estabelecido nos Termos do Plano de Trabalho.
4.12. Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados durante toda a vigência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO.

5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser refeitos de forma imediata e as custas da contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidades.
5.2. A execução dos serviços será iniciada no dia seguinte a assinatura do contrato o da ordem de serviço, obedecendo-se o plano de trabalho do Termo de Compromisso.
5.3. A contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas de materiais, inclusive as oriundas de devolução e reposição de mercadorias/materiais recusados por não atenderem ao edital;
5.4. A contratada **não poderá,** em nenhuma hipótese, subcontratar, sublocar, terceirizar obrigações, ônus ou delegar responsabilidades a terceiros estranhos ao contratado.
5.5. A contratada obriga-se a executar o objeto contratado dentro do prazo de vigência do contrato, de acordo com as requisições e quantidades requeridas, nas especificações e procedimento descritos no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro e memorial descritivo, sendo de sua inteira responsabilidade o saneamento de irregularidades constatados pela contratante;

6. GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as clausulas contratuais e normas da lei 14.133/2021 respondendo cada uma das partes por sua inexecução total ou parcial;
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rua Dom Pedro II, 38 - Centro
Cep: 68.670-000
semedbujaru.pa@gmail.com

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
6.7.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
6.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, O pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, casO necessário.
6.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências. das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adeqUações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o Caso.
6.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil. o término do contrato sob sua responsabilidade, com Vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
6.13. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o Cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n° 14.133/2021, art. 115, §5°).
6.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 121, caput).
6.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n 14.133/2021, art. 121, §19).
6.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.
6.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR.

7.1. Exigências de Habilitação
7.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:
a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber:
b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e. no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração.
registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir:
OBSERVAÇAO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
7.1.2. Documento do representante legal da empresa:

a) Documento com CPF e identidade do(s) Sócio(s) Administrador (es), conforme contrato Social.
7.1.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta n 1.751 de 02/10/201 4, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública:
d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública:
e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Com vigência na data da abertura da sessão pública,
f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT (Lei n 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5,452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

8.1. Por se tratar de obra a ser executada no regime de empreitada por preço unitário, todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária, que será anexo do Edital, com custo orçado de **R$ 650.809.77 (seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e nove reais e setenta e sete centavos)**orçamento elaborado pela engenharia.

.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1.O prazo de execução será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme o cronograma físico financeiro, obedecendo ao plano e trabalho.

10. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou ordem de serviço.

11. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

11.1. Os serviços serão prestados no endereço da obra, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.
11.2. Os serviços serão prioritariamente prestados em horário comercial. podendo ser estendidos aos fins de semana e feriados, caso seja necessário, mediante aprovação da Contratante. Os trabalhos realizados aos fins de semana e feriados não ensejarão em cobranças adicionais à contratante.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais. equipamentos, ferramentas e utensílios necessários. nas quantidades

estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes. promovendo sua Substituição quando necessário.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.
13.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta Corrente da contratada.
13.3. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
acrescida das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato:
b) indicação do objeto do contrato;
c) destaque, conforme regulação especifica, das retenções incidentes sobre o faturamento. (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver:
d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

13.4. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo | da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará como pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas Saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus à contratante.
13.5. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços oU Compensação financeira:
a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Bujaru/PA:
c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS:
13.6. O contratante fará a retenção, com repasse ao órgão arrecadador, de qualquer tributo ou Contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

14. DOTAÇÃO ORCAMENTARIA.

14.1. FUNDEB

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

15.1. A fiscalização ficará a cargo da(o) servidor(a) designado que possua a competência necessária para tratar da matéria,
15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.DA FISCALIZACÃO TÉCNICA.

16.1 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se foro caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
16.2. Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
16.3. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
16.4. Na hipótese de comportamento continuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato.
16.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
16.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual a produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
16.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17. DAS PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I-dar causa à inexecução parcial do contrato;
II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração. ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III -dar causa à inexecução total do contrato:
IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente juetificado:

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Vil -ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
XI- praticar atos ilícitos Com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - multa:
|- advertência;
III -impedimento de licitar e contratar;
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1° Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida:
II- as peculiaridades do caso concreto;
II - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública:
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de Controle.
§ 2° A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso | do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§3° A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem Superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com Contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
§ 4° A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5° A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos IL, IL, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4° do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou Contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§6° A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

Rua Dom Pedro II, 38 - Centro
Cep: 68.670-000
semedbujaru.pa@gmail.com

§ 7° As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei l4.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
§ 8° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§9° A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e V do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1° Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 2° Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
3° A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
|- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
II- suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n 12.846, de 1° de agosto de 2013:
III- suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei

.
A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou Controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os Casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas. para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
É admitida a reabilitação do licitante oU Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I- reparação integral do dano causado à Administração Pública:
II-pagamento da multa;
II- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV-Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V -análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e X1 do caput do art. 155 da Lei 14,133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.PROCEDIMENTOS DE TRANSICÃO E FINALUZAÇÃO DO CONTRATO.

18.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
18.1.1. Após a finalização da obra, será realizada a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, que descreverá os possíveis vícios construtivos encontrados e que deverão ser corrigidos pela Contratada;
18.1.2. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os vícios encontrados podendo esse período ser prorrogado, desde que autorizado pela Contratante:
18.1.3. Após transcorrido o prazo de observação da obra, será realizada nova vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19. DOS CASOS OMISSOS:

19.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência. Serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal n 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

20. DO FORO:

Rua Dom Pedro II, 38 - Centro
Cep: 68.670-000
semedbujaru.pa@gmail.com

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bujaru-PA, com expressa renúncia de qualquer outro para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

Bujaru, 21 de agosto de 2026.

Mila Cecilia da Silva Costa
Secretária Municipal de Educação